

MENSAGEM Nº 75/2025

Protocolo Nº 135 /2025

Recebido em 10/10/25

Ilmo. Sr.
Silmar Carlos Selzler Franco
Presidente da Câmara de Vereadores

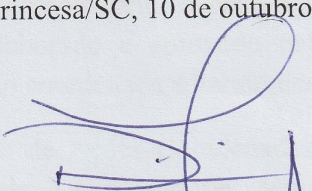
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC, no âmbito do Município de Princesa/SC, com o intuito de aprimorar a articulação e a cooperação entre os diversos órgãos e entidades que atuam nas ações de Proteção e Defesa Civil.

A instituição do GRAC visa garantir maior eficiência, agilidade e integração nas ações de prevenção, resposta e recuperação em situações de emergência e calamidades públicas, fortalecendo a atuação do Município frente a eventos adversos que possam comprometer a segurança e o bem-estar da população.

A criação desse Grupo possibilitará a coordenação unificada das ações municipais, com o compartilhamento de informações, recursos e responsabilidades, otimizando a utilização dos meios disponíveis e promovendo a atuação conjunta e harmônica entre os órgãos públicos, forças de segurança, concessionárias de serviços públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, considerando a importância da estruturação formal do GRAC para o fortalecimento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Princesa/SC, 10 de outubro de 2025.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50 /2025

CRIA O GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES COORDENADAS – GRAC, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC, no âmbito do Município de Princesa/SC, ao qual compete:

- I – Propiciar apoio técnico e operacional à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Colaborar na formação de banco de dados e mapear os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;
- III – Engajar-se nas ações de socorro, assistência e restabelecimento, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da Defesa Civil;
- IV – Manter-se em contato permanente, em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública que atinjam o Município ou a região;
- V – Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência Municipal, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação coordenada e harmônica.

Art. 2º. O Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC será presidido pela Prefeita Municipal, assessorada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Gabinete da Prefeita;
- III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC;
- IV – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC;

- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras, dos Transportes e Urbanismo
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- X – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -SAMAE
- XI – CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina;
- XII – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – PCSC;
- XIII – Representante do comércio local.
- XIV – Outros órgãos e entidades públicas ou privadas, a critério do Poder Executivo.

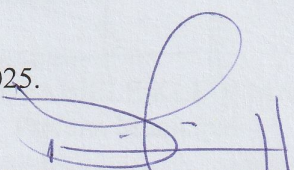
Art. 3º. Os membros participantes do Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC, convocados para colaborar nas ações de emergência ou calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, sendo consideradas prestação de serviço público relevante, sem direito a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. Os integrantes de cada instituição serão indicados pelos representantes de cada órgão ou entidade, bem como o seu suplente, regulamentados por meio de decreto.

Art. 4º. As funções e atividades do Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC serão regulamentadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica instituída, no âmbito do Município de Princesa, a semana de 18 a 24 de maio de cada ano como Semana Municipal de Ações de Defesa Civil, em simetria à data da Semana Estadual de Ações da Defesa Civil, instituída pelo Governo do Estado de Santa Catarina pela Lei Estadual nº 14.706/2009.

Princesa/SC, 10 de outubro de 2025.


DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
Prefeita Municipal